



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

LEI Nº 034/2026

09/09/2026

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CONTÉM PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual nº 061, de 09 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, na importância de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) conforme abaixo especificado a saber:

Órgão: 08 – Secretária Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0300.2042 - Consórcio ASSISCOP – Consultas e Exames Especializados, Cirurgias Eletivas e Transporte

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 521 - Resolução SESA Nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOP.

Valor: R\$ 8.000.000,00.

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial do artigo anterior, no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) provirão, de acordo com o Artigo 43, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, do excesso de arrecadação referente à Fonte de Recurso 521 - Resolução SESA nº 655/2026 - Unidade de Pronto Atendimento Municipal AME III - Sede ASSISCOP.

Art. 3º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso aberta no referido artigo, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica autorizado a antecipação de limite para suplementação do crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, até o limite do excesso de arrecadação verificado nas novas fontes de recurso, que venham a ser criadas exclusivamente para vinculação no crédito orçamentário autorizado no artigo 1º, para fins de compatibilização da despesa fixada com a receita arrecadada, com referência no artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de setembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4964 – de 11/09/2026